



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 11/05/2020
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
24822/2020

Recebido em: 15/05/20
Horário: 09:09 horas
Rúbrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.552, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº
3.195/2013, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS,
CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E
FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
CARGOS DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO, NOS
TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
QUE ESTABELECE SUA
ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO E INSTITUI O
COLEGIADO DE PROCURADORES
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, é composta dos seguintes órgãos:

[Handwritten signature]



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 11/05/2020
[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

I - órgão principal:

a) Procuradoria Geral;

II - órgão de apoio e substituição:

a) Subprocuradoria Geral;

III - órgão de execução:

a) Procuradoria Jurídica

IV - órgãos de assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Colégio de Procuradores. (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoria às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

§ 1º Para o cargo em comissão de assessor jurídico é requisito obrigatório curso superior completo em direito;

§ 2º O assessor jurídico deverá se submeter à sistema de controle de ponto.
(NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral, pela Subprocuradoria Geral e pelos procuradores de carreira, principalmente aquelas relacionadas com as funções de consultoria;

II - atribuições na área administrativa:

a) auxiliar à emissão de parecer em assuntos relativos à administração de pessoal, material, cargos, carreiras e vencimentos, licitação, contratos, convênios e outros;

b) auxiliar e acompanhar o processo de concurso público e promoção dos servidores;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- c) acompanhar a jurisprudência e efetuar a atualização da legislação administrativa;*
- d) elaborar, analisar e controlar contratos, convênios e outros;*
- e) analisar e acompanhar os processos de licitação;*
- f) desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;*
- g) exercer outras atividades correlatas;*

III - atribuições na área jurídica:

- a) assessorar na emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos;*
- b) empreender pesquisas no sentido de uniformizar o entendimento jurídico;*
- c) realizar pesquisas sobre assuntos jurídicos;*
- d) realizar estudos e pesquisas para a emissão de pareceres;*
- e) acompanhar os processos e tomar medidas solicitadas pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procuradores de Carreira;*
- f) receber, registrar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;*
- g) minutar expedientes diversos, tais como despachos, pareceres e outros que se fizerem necessários;*
- h) dar suporte administrativo;*
- i) desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;*
- j) exercer outras atividades correlatas.*

Parágrafo único. *Compete ao Subprocurador Geral do Município coordenar e providenciar os serviços dos assessores jurídicos no âmbito jurídico da Procuradoria Geral. (NR)*

Art. 4º O Capítulo II - Da Estrutura dos Órgãos, dos Cargos e suas Competências da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar acrescido da Seção IV e dos artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F com as seguintes redações:

Seção IV

Do Colégio de Procuradores

Art. 12-A. *O Colegiado de Procuradores é um órgão de assessoramento, colegiado e deliberativo da administração da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES, que tem como finalidade garantir e aprimorar constantemente a orientação jurídico-administrativa da administração municipal.*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 12-B. *Compete ao Colegiado de Procuradores:*

I - aprovar o seu regimento interno, bem como suas alterações;

II - propor ao Procurador Geral a elaboração ou o reexame de acórdãos para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da administração municipal;

III - apreciar situação jurídica em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta da administração no interesse do município, expedindo-se o respectivo Enunciado;

IV - aprovar parecer singular submetido ao colegiado que, em face da relevância da matéria, deva orientar a atuação da administração municipal;

V - revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, emitindo Acórdão;

VI - conhecer das suspeições e dos impedimentos de membros da advocacia pública do município, quando o Procurador Geral solicitar;

VII - aprovar ou não, a realização de acordo judicial nos casos permitidos em lei, ou desistência de ações interpostas;

VIII - aprovar ou não, a desistência de recursos judiciais ou a sua não interposição, desde que a tese defendida pelo município seja contrária a enunciado de Súmula Vinculante, enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas (Recursos Repetitivos e Repercussão Geral) e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos e entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa do Colegiado de Procuradores.

Art. 12-C. *Os acórdãos do Colegiado de Procuradores somente terão valor no Município após submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do cumprimento de sua decisão.*

Parágrafo único. *O parecer ou o acórdão homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a administração municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento;*

Art. 12-D. *O Colegiado será presidido pelo Procurador Geral do Município.*

Parágrafo único. *Nos casos de ausência ou de impedimentos, a presidência será exercida, pelo Subprocurador Geral.*



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 11/05/2020
[Signature]

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12-E. Consideram-se membros do Colegiado de Procuradores:

- I - Procurador Geral;*
- II - Subprocurador Geral;*
- III - procuradores municipais.*

Art. 12-F. Podem submeter à apreciação do Colegiado de Procuradores:

- I - Chefe do Executivo Municipal;*
- II - Procurador Geral ou seu substituto;*
- III - membros do Colegiado de Procuradores;*
- IV - secretários municipais. (NR)*

Art. 5º Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento.

Art. 6º As demais atividades e assuntos pertinentes ao Colegiado de Procuradores do Município de Nova Venécia-ES serão regulamentados e editados, por resolução, através de regimento interno, criado exclusivamente para tal fim, a ser expedido pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelos membros do colegiado, observada lei complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do prefeito municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, em 11 de maio de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

[Signature]
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**